

Carta FASE nº 029/2023

Brasília, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Presidente do Senado Federal,

O Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) é integrado por 32 associações que representam todos os elos da cadeia de valor do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), desde a geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo de energia elétrica até as cadeias produtivas de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Neste ato, representando as associações ABCE, ABCM, ABEEÓLICA, ABEGÁS, ABEN, ABESCO, ABGD, ABIAPE, ABIOGÁS, ABRACE, ABRACEEL, ABRADEE, ABRAGEL, ABRATE, ABREN, ANACE, APINE, COGEN, FMASE e UTCAL, o FASE vem prestar esclarecimentos a V. Exa. acerca das alterações regulatórias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tais alterações se referem ao cálculo das tarifas reguladas de transmissão do Sistema Interligado Nacional, introduzidas por meio da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.041/2022 REN 1.041/2022 – atualmente ameaçada de ser sustada pelo PDL 365/2022, o que gera grande preocupação e insegurança jurídica e regulatória no setor elétrico brasileiro.

Uma intervenção nas decisões da ANEEL, como acima mencionado, prejudicará expressivamente o ambiente de investimento, haja vista a existência de comandos objetivos legais que legitimam a competência da Agência para regular o tema.

A ANEEL aprovou, em 2022, nova metodologia de cálculo das tarifas de transmissão, após cinco anos de intensos debates com os agentes do SEB, com a finalidade de ajustar o sinal econômico para a utilização do sistema de transmissão do Brasil.

A metodologia aprovada pela ANEEL, autarquia federal ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME), está disposta no artigo 3º, inciso XVIII, alínea b, da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

.....
XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

.....
b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão;” (*grifos nossos*)

Corroborando com o comando legal antes transcrito e de acordo com a alteração metodológica efetuada, vale ressaltar, de maneira complementar, o que dispõe o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, conforme abaixo:

“Art 7º A ANEEL estabelecerá as condições gerais do acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, compreendendo o uso e a conexão, e regulará as tarifas correspondentes, com vistas a:

.....
IV - induzir a utilização racional dos sistemas;
V- minimizar os custos de ampliação ou utilização dos sistemas elétricos.”

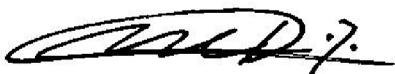
Nessa perspectiva, considerando a clara competência da ANEEL para regulamentar a matéria contida na Resolução Normativa 1.041/2022 e a nítida observância de todos os procedimentos legais e regulatórios pertinentes, enfatizamos nossa preocupação quanto ao comprometimento da segurança jurídica e regulatória do setor elétrico – caso o PDL 365/2022 venha a revogar a referida Resolução sem o devido aprofundamento da análise dos aspectos técnicos.

Outrossim, resta questionar a forma como será tratado o tema das tarifas reguladas de transmissão caso a REN 1.041/2022 seja revogada pelo PDL 365/22, visto que haverá uma descontinuidade regulatória tarifária com graves consequências para o SEB.

Pelo exposto, entendemos que o PDL 365/22 não deve ser aprovado, preservando a REN 1.041/2022 cujo texto observou todos os comandos e ritos estabelecidos na legislação referente ao assunto.

Certos da compreensão de V. Exa., mantemo-nos à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Mário Menel
Presidente do FASE





4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de November de 2023,
14:21:34



Carta FASE nº 029 - Contestação PDL 365 pdf

Código do documento 92a5c733-cdf2-4c12-9701-1fd9dc32a550



Assinaturas



Mario Luiz Menel Da Cunha
menel@abiape.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 Nov 2023, 11:58:44

Documento 92a5c733-cdf2-4c12-9701-1fd9dc32a550 **criado** por MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA (399c4419-6d92-43a5-a073-2e233065ad90). Email:menel@abiape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-14T11:58:44-03:00

14 Nov 2023, 11:59:59

Assinaturas **iniciadas** por MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA (399c4419-6d92-43a5-a073-2e233065ad90). Email: menel@abiape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-14T11:59:59-03:00

14 Nov 2023, 14:04:32

MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA **Assinou** (399c4419-6d92-43a5-a073-2e233065ad90) - Email: menel@abiape.com.br - IP: 189.50.89.46 (189.50.89.46 porta: 59920) - Documento de identificação informado: 004.182.939-53 - DATE_ATOM: 2023-11-14T14:04:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9edd1d01c872564d91daa3a4fce25f5023e4033651e4c4d59f8ab15bfebee6d8
(SHA512):d8fa6cfe033a8a4bf9e7cd1b05b0879608416687576c1ac4e2f969d4ef5b234b8678f9696c2367df51eed5cb4db3f85f7c90c9f010fcf06eced9191d60b46f0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 46/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 4438/2023 – Documento SIGAD n° 00100.188226/2023-08
2. PL 4438/2023 – Documento SIGAD n° 00100.188987/2023-51
3. PLN 40/2023 – Documento SIGAD n° 00100.190781/2023-91
4. PDL 365/2022 – Documento SIGAD n° 00100.190856/2023-34
5. PL 5301/2023 – Documento SIGAD n° 00100.191375/2023-46

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CEsp – Documento SIGAD n° 00100.187876/2023-28
2. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.188162/2023-37
3. CSP – Documento SIGAD n° 00100.188215/2023-10
4. CI – Documento SIGAD n° 00100.188320/2023-59
5. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.190080/2023-52
6. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.170829/2023-97
7. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.187865/2023-48
8. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.187886/2023-63
9. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.187912/2023-53 (VIA 001)
10. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.187932/2023-24 (VIA 001)
11. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.187969/2023-52 (VIA 001)
12. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.188014/2023-12 (VIA 001)
13. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.188675/2023-48
14. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.189361/2023-62 (VIA 001)
15. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.189581/2023-96
16. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.190147/2023-59 (VIA 001)
17. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.190161/2023-52 (VIA 001)



18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.190734/2023-48 (VIA 001)
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.190802/2023-79 (VIA 001)
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.191169/2023-36 (VIA 001)
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.191244/2023-69
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.191325/2023-69

Brasília, 30 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

